PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.329, DE 10 DE MAIO DE 2024

Institui a campanha de conscientização sobre segurança digital nas escolas públicas da rede municipal de Marabá, Estado do Pará.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Marabá, Estado do Pará, a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital no âmbito das escolas da rede pública municipal.

Art. 2º A campanha prevista nesta Lei tem como objetivos:

I - promover o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II - estimular o aprendizado do conceito de cibercidadania, desenvolvendo nos estudantes a capacidade crítica nas relações sociais em ambientes digitais;

III - conscientizar sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, tais como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamento de dados pessoais, ação de cibercriminosos e outras ameaças;

IV - conscientizar sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do mau uso das tecnologias digitais, como cibridismo, nomofobia e lesão por esforço repetitivo;

V - conscientizar sobre os cuidados necessários com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, visando evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado a informações pessoais.

Art. 3º Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º, a campanha buscará, sempre que possível, promover a interdisciplinaridade, transversalidade e contextualização das ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de maio de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.329, DE 10 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 18.329, DE 10 DE MAIO DE 2024

Institui a campanha de conscientização sobre segurança digital nas escolas públicas da rede municipal de Marabá, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marabá, Estado do Pará, a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital no âmbito das escolas da rede pública municipal.

Art. 2º A campanha prevista nesta Lei tem como objetivos:

I - promover o exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;

II - estimular o aprendizado do conceito de cibercidadania, desenvolvendo nos estudantes a capacidade crítica nas relações sociais em ambientes digitais;

III - conscientizar sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, tais como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamento de dados pessoais, ação de cibercriminosos e outras ameaças;

IV - conscientizar sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do mau uso das tecnologias digitais, como cibridismo, nomofobia e lesão por esforço repetitivo; e

V - conscientizar sobre os cuidados necessários com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, visando evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado a informações pessoais.

Art. 3º Para alcançar os objetivos elencados no art. 2º, a campanha buscará, sempre que possível, promover a interdisciplinaridade, transversalidade e contextualização das ações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de maio de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:241D2DCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/05/2024. Edição 3495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/